PROJETO DE LEI Nº 237/2023

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE QUALQUER NATUREZA QUE INCIDAM SOBRE ATIVIDADES E BENS DE PESSOAS IDOSAS QUE TENHA RENDA FAMILIAR DE ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art.73 IV da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), assim como quaisquer outros tributos que incidam sobre atividades e bens de pessoas idosas, proprietárias de único imóvel residencial, com renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo mensal.

§1º - A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seu cônjuge, companheiro(a) ou responsável legal, desde que resida no referido imóvel.

§2º - Os pressupostos para condição de pessoa idosa serão avaliados nas disposições da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º - A obtenção da referida isenção que trata esta lei será condicionada ao protocolo de requerimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Tributação, acompanhado da seguinte documentação, sendo cumulativas:

I – Cópia da identidade ou outro documento válido de identificação civil, acompanhado do original;

II – Comprovante(s) de renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo mensal;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 06/11/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III – Cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado do original;

IV – Cópia da capa do carnê do IPTU ou da guia de pagamento de outros tributos, a depender do caso.

V – Comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, na hipótese que esta lei exigir.

Art. 4º - É lícito ao fisco municipal exigir, periodicamente, documentações referentes a comprovação de renda que exige esta lei para fruição deste benefício tributário.

Art. 5° - Caso ocorrer o óbito da pessoa idosa beneficiada por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 06 de novembro de 2023

Rhalessa Cledylane Freire dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A população idosa representa um segmento significativo da sociedade, e seu bem-estar é uma prioridade para qualquer governo que deseja promover justiça social e qualidade de vida para todos os seus cidadãos.

As pessoas idosas frequentemente enfrentam desafios financeiros devido à aposentadoria, custos crescentes com cuidados de saúde e a necessidade de manter um padrão de vida digno. Em muitos casos, os idosos com renda limitada têm dificuldades em arcar com despesas básicas, incluindo moradia, alimentação e assistência médica.

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma política de inclusão e apoio aos idosos de baixa renda no município, garantindo que eles possam viver com dignidade e sem o peso de encargos tributários excessivos. As razões para a aprovação deste projeto de lei são as seguintes, promoção da justiça social, proteção dos direitos dos idosos, estímulo ao envelhecimento ativo, redução da dependência do Estado e estímulo ao consumo responsável.

Portanto, este projeto de lei busca cumprir um papel crucial na promoção da igualdade e no bem-estar dos idosos de baixa renda em nosso município. Ao isentar tributos municipais para esse grupo específico, estamos agindo em consonância com os princípios de justiça social e respeito aos direitos humanos, garantindo que nossos idosos tenham a oportunidade de desfrutar de uma vida digna e tranquila em sua fase de aposentadoria

Parnamirim/RN, 06 de novembro de 2023

Rhalessa Cleidiane Freire dos Santos
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 06/11/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO